

Capítulo I – OBJETO

Art. 1º O Conselho Fiscal da Finep é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Finep as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal da Finep será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda e seu suplente deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Capítulo III – PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal da Finep será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal da Finep que houver sido reconduzido 2 (duas) vezes só poderá voltar a fazer parte do Conselho depois de decorridos pelo menos dois anos de término de seu último prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Findo o prazo de atuação, os conselheiros e suplentes do Conselho Fiscal da Finep permanecerão no exercício do cargo até a eleição de seus substitutos.

§ 4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Finep, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Finep;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Capítulo IV – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 1º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 3º É vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela FINEP acerca dos temas previstos no Artigo 42 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos últimos dois anos.

Capítulo V – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º O Conselho Fiscal da Finep reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal da Finep na primeira reunião após sua eleição:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às Políticas da Finep; e

II - escolherão seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Finep e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal da Finep serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de dois de seus conselheiros e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Capítulo III – COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à mudança do capital social, a planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, incorporação, fusão ou cisão da FINEP, entre outros assuntos pertinentes;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da FINEP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências adequadas;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FINEP;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;

XI - realizar autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da FINEP no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da FINEP.

§ 1º Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos administradores esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O conselho fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações sobre as demonstrações financeiras que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

§ 4º Proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do conselho fiscal.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Capítulo IV – ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe:

- I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II – submeter a pauta da reunião;
- III - decidir sobre questões de ordem;
- IV - colocar em discussão e votação os assuntos e anunciar a decisão tomada;
- V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta aprovada.

Art. 8º Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho devem ser relatados pelo gestor da área responsável ou substituto ou profissional designado.

Art. 9º Os assuntos objetos de apreciação pelo Conselho deverão ser instruídos com os elementos e dados técnicos necessários, contendo, conforme apropriado:

- I - descrição precisa do assunto;
- II - notas técnicas, diplomas legais, relatórios, minutas de documentos e demais conteúdos pertinentes à matéria e necessários à apreciação;
- III – manifestação da Diretoria Executiva, para as matérias de sua competência;
- IV - relato do Conselho sobre a matéria, se já apreciada;

V - parecer da área jurídica da Empresa, quando solicitado pelo Conselho, quando parte integrante do processo deliberado pela Diretoria Executiva ou no caso de matérias cuja complexidade e abrangência da legislação aplicável o exigir; e

VI – manifestações e pareceres dos demais Colegiados, quando requeridos pela legislação em vigor ou solicitados pelo Conselho.

Art. 10º Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

I - propor providências destinadas à adequada instrução do assunto em exame;

II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação ou apreciação de determinado assunto;

III - propor, com adequada justificativa, o adiamento da discussão de assunto da pauta ou sua retirada de pauta;

IV - solicitar vista dos documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação;

V - apresentar demandas referentes a assuntos específicos para submissão ao Conselho em reuniões subsequentes;

VI – emitir recomendações para os Administradores, relacionadas a assuntos de sua competência;

VII – emitir pareceres acerca de assuntos apreciados, quando requeridos para fins de instrução de processos a serem submetidos à Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho acatar pedidos de vista, fixando-lhes prazo para apreciação do assunto.

§ 2º A critério dos Conselheiros, as declarações de voto ou dissidências poderão ser registradas em ata.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

§ 4º Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, observado o devido registro em ata.

Capítulo V – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 11 A convocação dos Conselheiros para as reuniões deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

§ 3º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos Conselheiros na reunião por tele ou videoconferência. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião

Art. 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização.

Art. 13 Na falta eventual do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

Art. 14 A sequência dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

- I – verificação de quórum mínimo estatutário;
- II – não havendo quórum para realização da reunião, lavrar-se-á a ata para consignar a ocorrência;
- III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – relato, discussão e votação ou apreciação dos assuntos em pauta;

Capítulo VI – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 A função de Secretaria Executiva do Conselho Fiscal será exercida pela Secretaria de Governança.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva do Conselho Fiscal:

- I - organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Conselho a pauta de reunião, observados os itens previstos no Plano de Trabalho anual e os assuntos de Assembleia Geral, submetidos pelo Conselho de Administração em cumprimento à legislação em vigor;
- II - compor os processos a serem debatidos e apreciados, conforme pauta;
- III - disponibilizar para os Conselheiros, para a devida apreciação ou conhecimento, os conteúdos que integram os processos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião;
- IV - redigir as minutas de atas de cada reunião, para submissão e deliberação na reunião subsequente;
- V - providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões conjuntas com Conselho de Administração, em cumprimento a requisitos legais e regimentais;
- VI - providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das reuniões.

§ 1º A divulgação dos conteúdos e deliberações do Conselho Fiscal ao público externo e cidadãos solicitantes, nos termos da legislação sobre acesso a informação em vigor, obedecerão aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho e pelos normativos de tratamento de informações restritas da Finep.

§ 2º Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá consultar a Área Jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação nomeada.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.